

LEI N.º 4.812 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Acresce parágrafos ao Art. 31 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica acrescido o § 1.º, o § 2.º e o § 3.º ao Art. 31 da Lei n.º 2.194, de 06 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 31.
- § 1.º O prazo de 10 (dez) anos, previsto no caput, tem como marco inicial a assinatura do contrato ou comprovante de pagamento da primeira prestação do financiamento junto ao Município de Erechim.
- § 2.º Decorrido tal prazo, e o contrato estando quitado, a condição não será averbada no assento da matrícula do imóvel.
- § 3.º Nos demais casos, cumprido o prazo, a condição poderá ser retirada mediante requerimento junto ao Município de Erechim." (NR)
 - Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração